Projeto de lei 19/2021

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

PROTOCOLO GERAL 253/2021
Data: 12/04/2021 - Horário: 09:02
Legislativo - PLO 19/2021

Dispõe sobre a autorização do poder executivo a proceder à permissão, a título precário e oneroso, de uso do bem público que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica o Plano Diretos do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel a seguir especificado, a título precário e oneroso à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração do espaço público destinado a serviços de restaurante, lanchonete, estacionamento e uso da sede do Parque Municipal de Taboão, localizado no Distrito de Taboão, Zona rural do Município de Bom Jardim de Mina/MG, por meio do termo de permissão.

Art. 2.º A permissão de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo termo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. Diante da precariedade da permissão, poderá o bem público ser tomado a qualquer instante ou momento, pelo Poder Público Municipal, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus, não cabendo qualquer tipo de indenização pela manutenção e conservação do bem.

Art. 3.º A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens.

§2º Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel.

Art. 4.º O Município poderá intervir na permissão de uso, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

Art. 5.º As demais normas e condições desta permissão de uso serão estabelecidas no termo de permissão de uso de bem público.

Art. 6.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, 09 abril de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A antiga usina elétrica do Parque Municipal de Taboão, localizado no Distrito de Taboão, Zona rural do Município de Bom Jardim de Minas, constitui bem público, de uso comum do povo, posto se tratar de lugar turístico e cultural.

Em sendo bem público, compete privativamente à Municipalidade dispor sobre a sua administração e utilização. Utilizar significa usar, fruir. Administrar é gerir, comandar. Pode a Administração Pública exercer tais funções diretamente ou mediante a sua delegação a terceiros. Nos casos em que a Prefeitura Municipal opta por este último cenário, imperiosa a aprovação de lei neste sentido.

Como instrumentos hábeis a veicular a outorga do uso a particular, aponta a Doutrina, dentre outros, a concessão, a permissão e a autorização de uso.

Dentre estes três instrumentos, o mais adequado é a permissão de uso, até mesmo por uma questão de exclusão, já que a autorização de uso — apesar de seu caráter precaríssimo e unilateral — é utilizada para situações específicas e transitórias, com prazo determinado.

Por sua vez, a *concessão* de uso de bem público é ato bilateral (contrato administrativo), necessariamente precedido de licitação, onde a Administração Pública outorga ao particular a utilização de bem público, para que este o explore segundo sua destinação específica. É ínsita, pois, a esta espécie a estabilidade, ausente nos outros dois institutos.

Ademais, a concessão requer licitação, o que não é exigido na autorização e, também, na permissão.

Resta, portanto, a permissão administrativa de uso de bem público, ato negocial, unilateral, discricionário e precário, onde a Administração defere o uso privativo do bem a determinado particular para que o utilize por sua conta e risco, em atenção a interesse predominantemente público. É, no sentir do Poder Executivo, o instituto jurídico mais adequado a instrumentalizar a outorga do uso do bem público, na espécie.

In casu, o interesse público na exploração acima discriminada é evidente, na medida em que a exploração do bem imóvel se voltará para o exercício de atividades econômicas – restaurante, lanchonete, estacionamento e uso da sede e benfeitorias (banheiros), promovendo a geração de empregos e o desenvolvimento do comércio municipal. Bem assim, terá como objetivo a manutenção e preservação da antiga usina elétrica outrora em funcionamento neste Município.

Acrescente-se, ainda, que a Permissão objeto deste Projeto de Lei será outorgada sem custos ou ônus para a Administração Municipal.

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado por esta casa.

Bom Jardim de Minas, de de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.217/0002-04, com sede à Avenida Dom Silvério, 170 – Centro – Cep: 37310-000, representada pelo seu Prefeito, Sr. Joaquim Laércio Rodrigues, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE,** e, de outro....., doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** tem entre si justo e avençado a presente ***PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO,*** mediante as cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Este termo objetiva a permissão, a título precário, de bem público do patrimônio municipal, consistente da antiga usina elétrica do Parque Municipal de Taboão, localizado no Distrito de Taboão, Zona rural do Município de Bom Jardim de Mina/MG com área total de XXXm^2 (XXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

Esta Permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

Esta Permissão é outorgada em caráter oneroso, no valor de R$ ..... mensais, tendo como ônus recíproco, por parte do **PERMITENTE** a permição de uso, e em contrapartida a **PERMISSIONÁRIA** realizará todas as manutenções e benfeitorias necessárias, não ensejando, a sua revogação ou extinção, qualquer direito de indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da **PERMISSIONÁRIA,** sem quaisquer ônus para o **PERMITENTE.**

§ 1° A **PERMISSIONÁRIA** não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2° Revogada ou extinta a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público do **PERMITENTE,** não possuindo a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará:

a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
e) pela conservação da fauna e da flora local;
f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao **PERMITENTE,** oriundos da utilização do bem;

g) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do **PEMITENTE.**

CLÁUSULA SEXTA — DAS PROIBIÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA** é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros, ***a qualquer título,*** os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do **PERMITENTE.**

Parágrafo único. É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA** locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA — DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE,** desde já, reserva-se o direito de revogar esta Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão Administrativa de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica e do Plano Direto do Município de Bom Jardim de Minas, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO,** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jardim de Minas, de de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Permissionária

Testemunhas:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

_____

Testemunha 02:

RG:

CPF: